

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

LUCIANA FERREIRA LIMA

RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

ELISAIDE TREVISAM

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFES - Rio Grande do Sul)
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Elisaide Trevisam; Rayssa Rodrigues Meneghetti; Luciana Ferreira Lima – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-110-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos humanos. 3. Fundamentais. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

Apresentação

O Evento Virtual do CONPEDI, que aconteceu em Junho de 2020, contou com as apresentações de relevantes trabalhos na seara dos Direitos Humanos e Fundamentais, no Grupo de Trabalho realizado no dia 26.

O evento foi promovido em meio ao isolamento físico decorrente da pandemia de COVID 19 que assola diversos países. Ressalta-se, nesse sentido, que o CONPEDI manteve o seu pioneirismo e compromisso com a pesquisa acadêmica jurídica, mesmo diante de situação tão peculiar, realizando o evento em formato inteiramente virtual, com materiais digitais, palestrantes internacionais e participantes de todo Brasil.

Ademais, cabe mencionar a coragem do CONPEDI em dar continuidade às suas atividades nesse contexto, trazendo à baila relevantes temas na esfera dos Direitos Humanos e Fundamentais, de modo a cumprir seu papel social de encontrar soluções para superação da crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, somando-se os esforços para edificação de uma sociedade substancialmente democrática, plural e fraterna.

No que concerne aos instigantes temas trazidos a este Grupo de Trabalho, pode-se observar que as discussões que envolvem violência de gênero são cada vez mais recorrentes, o que demonstra mudança de paradigmas e maturidade acadêmica. O tema tornou-se ainda mais emergente, diante da necessidade associar os direitos das mulheres à pandemia de COVID 19, o que foi objeto de pesquisa de mais de um pôster, criando uma interlocução sobre a possibilidade de criação do tele Maria da Penha para o enfrentamento da violência doméstica e familiar diante do aumento da violência doméstica em tempos de pandemia.

A pandemia de COVID 19 também despertou interesse de outros pesquisadores sobre

problemáticas humanitárias e fundamentais, a exemplo da gentrificação como agravante das desigualdades sociais em tempos de pandemia. Os temas envolvendo Direito à Cidade ainda incluíram a necessidade de requalificação urbana como garantia de acessibilidade às pessoas idosas, bem como, pesquisa empírica sobre a violação ao Direito à Cidade no Município de Nova Iguaçu diante do posicionamento geográfico inadequado dos conjuntos habitacionais minha casa, minha vida.

A garantia constitucional à liberdade de expressão foi discutida com vieses contemporâneos, como discurso de ódio e Fake News. Pesquisadores da Universidade de Itaúna trouxeram trabalho sobre a seletividade jurisdicional contra os afrodescendentes moradores de favelas. Corrupção e má gestão das políticas públicas de saúde, bem como análise acerca da constitucionalidade de dispositivo do Estatuto da Criança e do Adolescente também permearam as discussões do Grupo de Trabalho de Direitos Humanos e Fundamentais.

Ainda, foi pauta do debate estudo dos casos Damião Ximenes Lopes e Vladimir Herzog, trazidos por pesquisadores da Escola Superior Dom Helder Câmara de Belo Horizonte, para tratar do descaso Estatal ante os indivíduos com sofrimento mental e a aplicação das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Brasil.

Demonstrou-se, a partir dos estudos realizados, que os temas que envolvem Direitos Humanos e Fundamentais são capazes de quebrar paradigmas, promover mudanças sociais relevantes, atuar em defesas das minorias e grupos vulneráveis e garantir, em âmbito nacional, direitos internacionalmente adquiridos. Reitera-se a relevância da existência do Grupo de Direitos Humanos e Fundamentais no Evento Virtual do CONPEDI.

Elisaide Trevisam

Rayssa Rodrigues Meneghetti

Luciana Ferreira Lima

CASO HERZOG: COMO A DECISÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS ESTÁ SENDO APLICADA NO BRASIL

**Larissa Luiza da Silva Rosa
Bernardo Caus do Amaral Alves**

Resumo

O presente projeto abordará como o poder judiciário brasileiro vem conduzindo a investigação do caso Herzog, após a reabertura em 2018 e como a justiça brasileira tem internalizado ao ordenamento decisões de cunho internacional.

Vladimir Herzog era jornalista e foi assassinado dia 25 de outubro de 1975, no Destacamento de Operações de Informações (DOI), após apresentar-se voluntariamente para prestar depoimento sobre seu suposto abarcamento com o Partido Comunista Brasileiro. O ponto deste assassinado é, que os envolvidos no crime numa tentativa de afastar-se da responsabilidade do crime, forjaram uma cena de suicídio, onde ele teria se enforcado com um pedaço de pano amarrado à uma janela. Seria uma maneira bastante eficaz de safar-se da culpa, porém, vários aspectos esdrúxulos da farsa, como o tamanho da janela e tamanho de Vlado serem adversas para o cometimento do suicídio e seus pés encostados no chão, fizeram a farsa cair por terra. Mesmo assim, o inquérito aberto pela polícia militar em razão da morte, concluiu que Vlado havia cometido suicídio.

Após a determinação da Corte e a reabertura das investigações, vale analisar como a Lei da Anistia vem sendo utilizada para encobrir crimes da ditadura, comparar o Brasil com outros países da América Latina trataram os assassinos de suas ditaduras após este momento, além de constatar o papel da Comissão Nacional da Verdade na reabertura deste caso. A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético.

A pesquisa encontra-se em estágio inicial de desenvolvimento, mas é possível concluir preliminarmente que o STF utiliza-se da Lei de Anistia para julgara todos os crimes políticos cometidos entre 1961 e 1979, vide ADPF 153. O Brasil não adequou sua legislação interna à Convenção Americana (Pacto de San José).

Palavras-chave: Vladimir Hergoz, Corte Interamericana de Direitos Humanos, Ditadura Militar, Investigação, Comissão Nacional da Verdade, Lei de Anistia

Referências

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (Re)pensando a pesquisa

jurídica: teoria e prática. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

WITKER, Jorge. Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho. Madrid: Civitas, 1985.

BRASIL. Lei n. 6.683, de 28 de agosto de 1979. Institui anistia a todos os crimes políticos cometidos de 02 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm. Acesso em 23 de abril de 2020.

Justiça terá mais uma chance de acertar as contas com a história por assassinato de Vladimir Herzog. El País Brasil, São Paulo, 17 de março de 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-17/justica-tera-mais-uma-chance-de-acertar-as-contas-com-a-historia-por-assassinato-de-vladimir-herzog.html>.

VARELLA, Marcelo D. Revista Direito Getúlio Vargas, São Paulo, v.10, n.01, on-line, jan/jun. 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322014000100003. Acesso em 24 de abril de 2020.

COSTA RICA. Corte Internacional de Direitos Humanos. Caso Herzog e outros vs Brasil. Sentença. Presidente: Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot. Costa Rica, 15 de Março de 2018. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_353_por.pdf.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

INSTITUTO VLADIMIR HERZOG. Vladimir Herzog. São Paulo: Instituto Vladimir Herzog, 2009.